



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

### Decreto nº 566/2021.

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), acrescentando aos demais Decretos sobre o tema, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

**CONSIDERANDO** a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Cataguases - MG em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 505/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública na esfera Federal;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais - COVID-19, Deliberação Nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a Terceira Fase do Plano Minas Consciente, estabelecida pelas deliberações nº120 e 122, de 27 de janeiro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais..

**CONSIDERANDO** a autonomia dos Estados e Municípios para deliberarem sobre as medidas de enfrentamento ao Covid-19, segundo a situação de cada ente;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado que o Município de Astolfo Dutra continuará na Onda Vermelha do Programa Minas Consciente.

### **DOS TEMPLOS RELIGIOSOS**

**Art. 2º.** Fica permitido no âmbito do Município de Astolfo Dutra e Distritos, a realização presencial das atividades das igrejas e templos religiosos, atendendo aos seguintes critérios:

I – Fica autorizado a celebração nas igrejas e templos religiosos, somente com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação de fiéis;

II – As pessoas deverão manter um distanciamento mínimo de 2m (dois metros) uma da outra;

III – As portas e janelas deverão se manter abertas durante a realização das atividades para manter a ventilação do ambiente;

IV – Todas as pessoas presentes no ambiente religioso deverão estar utilizando máscara de proteção facial;

V – A checagem da temperatura se faz obrigatória, não autorizando a entrada de pessoas que estiverem com 37,5°C ou mais aos locais de celebração;

VI – Disponibilização de álcool 70% e outros meios para higienização das mãos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

VII – Higienização e desinfecção do ambiente entre uma celebração e outra;

VIII – A entrada de pessoas com sintomas gripas não deve ser permitida.

### **DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS**

**Art. 3º.** Fica permitida no âmbito do Município de Astolfo Dutra e Distritos, a realização de atividades esportivas desde que atendendo aos seguintes critérios:

I – Fica autorizada a realização de atividades esportivas, como futebol de campo, somente com os integrantes dos times e juiz, sendo vedado plateia e pessoas na arquibancada;

II – Todas as pessoas presentes deverão estar utilizando máscara de proteção facial;

III – A checagem da temperatura se faz obrigatória, não autorizando a entrada de pessoas que estiverem com 37,5°C ou mais aos locais da atividade esportiva;

IV – Disponibilização de álcool 70% e outros meios para higienização das mãos;

V – Higienização e desinfecção do ambiente, banheiros, vestuários, entre uma atividade e outra;

VI – A entrada de pessoas com sintomas gripas não deve ser permitida.

**Parágrafo Único.** É proibida a realização de eventos de comemoração antes e/ou posterior à realização da atividade esportiva.

### **DO COMÉRCIO**

**Art. 4º.** Fica permitida no âmbito do Município de Astolfo Dutra e Distritos, a realização de atividades comerciais, atendendo aos seguintes critérios:

I – Fica vedado experimentar peças de vestuário e calçados no interior do estabelecimento;

II – Somente deverá ser permitida a entrada de pessoas utilizando máscara de proteção facial;

III – Disponibilização de álcool 70% e outros meios para higienização das mãos;

IV – Vedada a entrada de pessoas com sintomas gripas;

V – Permitida a entrada e permanência de 01 (um) cliente a cada 10m<sup>2</sup>.

### **DAS INDUSTRIAS**

**Art. 5º.** Fica permitida no âmbito do Município de Astolfo Dutra e Distritos, a realização de atividades industriais, atendendo aos seguintes critérios:

I – As pessoas deverão manter um distanciamento mínimo de 2m (dois metros) uma da outra;

II – As portas e janelas deverão se manter abertas durante o horário de funcionamento para manter a ventilação do ambiente;

III – Todas as pessoas presentes no ambiente de trabalho deverão estar utilizando máscara de proteção facial;

IV – A checagem da temperatura se faz obrigatória, não autorizando a entrada de pessoas que estiverem com 37,5°C ou mais;

V – Disponibilização de álcool 70% e outros meios para higienização das mãos;

VI – Higienização e desinfecção dos banheiros e vestuário;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

VII – A entrada de pessoas com sintomas gripas não deve ser permitida.

### **DOS SALÕES DE BELEZA E AFINS**

**Art. 6º.** Fica permitida no âmbito do Município de Astolfo Dutra e Distritos, o funcionamento dos salões de beleza, barbeiros, manicures, e estabelecimentos de estética, desde que atendendo aos seguintes critérios:

I – Somente deverá ser permitida a entrada de 01 (um) cliente por vez, devendo o mesmo estar utilizando máscara de proteção facial;

II – Disponibilização de álcool 70% e outros meios para higienização das mãos;

III – Não é permitida sala de espera ou acompanhante, salvo nos casos estreitamente necessários;

IV – Vedada a entrada de pessoas com sintomas gripas.

### **DAS ACADEMIAS E AFINS**

**Art. 7º.** Fica permitida no âmbito do Município de Astolfo Dutra e Distritos, o funcionamento de academias de ginástica, musculação, estúdio de crossfit, Clubes recreativos, estúdio de pilates e afins, desde que atendendo aos seguintes critérios:

I – Somente deverá ser permitida a entrada e permanência de 50% da capacidade do estabelecimento, devendo os alunos estar utilizando máscara de proteção facial;

II – Disponibilização de álcool 70% e outros meios para higienização das mãos;

III – Higienização e desinfecção dos banheiros e vestuário;

IV – A checagem da temperatura se faz obrigatória, não autorizando a entrada de pessoas que estiverem com 37,5°C ou mais;

V – Vedada a entrada de pessoas com sintomas gripas.

### **DOS EVENTOS**

**Art. 8º.** Fica vedada no âmbito do Município de Astolfo Dutra e Distritos, a realização de eventos, seja de qual finalidade, como: comemoração, casamento, aniversário, noivado, etc.

### **DOS BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES E AFINS**

**Art. 9º.** Fica permitida no âmbito do Município de Astolfo Dutra e Distritos, a atividade comercial de bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e afins, somente através de Delivery ou Drive-thru.

**§1º.** É vedada a comercialização presencial de bebida alcoólica, inclusive com retirada na porta que não seja Drive-Thru.

**§2º.** É vedado aos restaurantes estabelecidos na rodovia:

- a. o sistema de self service, devendo disponibilizar um funcionário para servir os clientes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

- b. o consumo de bebida alcoólica em seu interior.

### **DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS**

**Art. 10.** As agências bancárias, instituições financeiras, casas lotéricas e afins estabelecidas no âmbito do Município de Astolfo Dutra e Distritos, deverão disponibilizar um funcionário para controle de fila, garantindo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

**Paragrafo Único.** Somente poderá ser permitida a entrada e permanência de 01 (um) cliente por 10m<sup>2</sup>, devendo os clientes e funcionários estar utilizando máscara de proteção facial.

### **DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, QUITANDAS, PADARIAS E AFINS**

**Art. 11.** Fica permitida no âmbito do Município de Astolfo Dutra e Distritos, o funcionamento de mercados, supermercados, quitandas, padarias e afins, atendendo aos seguintes critérios:

I – Todas as pessoas, clientes e funcionários, deverão estar utilizando máscara de proteção facial;

II – Disponibilização de álcool 70% e outros meios para higienização das mãos;

III – Higienização e desinfecção dos banheiros e vestuário, quando houver;

IV – A entrada de pessoas com sintomas gripas não deve ser permitida;

V – Deve ser disponibilizado um funcionário para garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) uma pessoa a outra na fila;

VI – Permitida a entrada e permanência de 01 (um) cliente a cada 10m<sup>2</sup>.

**Paragrafo Único.** Somente poderá ser permitida a entrada e permanência de pessoas utilizando máscara de proteção facial.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 12.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo dos fiscais municipais de todas as áreas, assim como aqueles servidores que receberem atribuições para agir como fiscais, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

### **DAS PENALIDADE**

**Art. 13.** O descumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ensejará primeiramente em notificação e advertência, e em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento por prazo mínimo de 07 (sete) dias.

### **DA VIGÊNCIA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, ficando ratificadas todas as deliberações dos Decretos anteriormente exarados.

**Parágrafo único** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**BRUNO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**